

TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

PARTICIPANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS (Preposto: Giminiano José dos Santos)

EMPRESA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS | CNPJ: 34.432.153/0001-20

MEIO DE CONTATO: E-mail: giminianosantos@bahiagas.com.br | Tel: (71) 3206-6159 | (71) 99232-9297

O presente documento apresenta as Contribuições da Companhia de Gás da Bahia (doravante denominada “BahiaGás” ou “Companhia” ou Concessionária”) à Consulta Pública AGERBA nº 008/2024, de 13 de setembro de 2024, publicada na edição do Diário Oficial do Estado da Bahia da mesma data, aberta pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), referente à regulamentação dos Novos Modelos de Contratos: i) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis; ii) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para as Bandeiras Distribuidoras de Combustíveis; iii) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL, iv) Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC maior que 30 mil m³/dia, na prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado da Bahia (doravante denominada “Consulta Pública 008/2024”).

A AGERBA justifica que a abertura da Consulta Pública 008/2024 tem como objetivo “recolher contribuições e informações que subsidiarão a Nota Técnica definitiva e, conseqüentemente, a futura resolução referente aos Novos Modelos de Contratos (...) na prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado da Bahia”.

A BahiaGás apresenta neste documento as suas Contribuições com o objetivo de proporcionar maior clareza ao Pleito de homologação realizados pela BahiaGás, datados de 16 de abril de 2024 (Processo SEI 081.2159.2024.0001859-54) e 09 de setembro de 2024 (Processo SEI 081.2159.2024.0004722-61).

Assim, considerando que em seu Despacho, a Agência não fez (como de praxe em outras Consultas Públicas) contestações ou críticas às Minutas de Contratos originalmente apresentadas pela BahiaGás. As Contribuições da Companhia servirão, dessa forma, para ratificar as propostas apresentadas nas Correspondências CE 2038/2024 e CE 4273/2024 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54 e SEI 081.2159.2024.0004722-61).

Convém registrar, no entanto, que a Companhia se coloca à disposição da Agência, para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário ao longo do Processo da Consulta Pública 008/2024 e antes da Publicação do Relatório Final pela Agência. Além disso, visando proporcionar uma maior clareza a este documento, para cada um dos Contratos analisados, a BahiaGás

organizará e dividirá as suas contribuições em três itens distintos, são eles:

- i) Dispositivo Proposto pela AGERBA;
- ii) Redação Sugerida para o Dispositivo; e
- iii) Justificativa para o Texto Sugerido.

Na parte final do documento, após a exposição das Contribuições da Companhia, as Considerações Finais são apresentadas.

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGERBA	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO
1. Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis A Bahiagás propôs a homologação, por parte da AGERBA, de um novo modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis.		
A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahiagás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.2038/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).	CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.	O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade ao proprietário do posto de revenda para conclusão da obra da linha interna, uma vez que a Bahiagás fará notificação, com 60 dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional para a conclusão da linha interna de 90 (noventa) dias corridos após a Bahiagás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás. Esses procedimentos

		e condições beneficiam os Postos Revendedores e não existiam no modelo de Contrato da Resolução AGERBA nº 012/2015.
	CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA) A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sétima.	Como o perfil de consumo dos Postos Revendedores de Combustíveis é semelhante ao consumo dos Usuários do Segmento Industrial de Médio Porte, cujo modelo de Contrato já foi homologado pela Agência (Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020) foi incluída cláusula para consumo de um Volume Mínimo Anual (VMA), equivalente a 70% da QDC, (a exemplo do que já é praticado na Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – Naturgy) e similar ao TOP existente no Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado da Companhia para o Segmento Industrial de Médio Porte, refletindo as condições de suprimento da Bahiagás. Além de ser uma forma de estimular as

		vendas de GNV pelos postos de revenda e incentivar a redução da frequência e do tempo de parada dos sistemas de compressão e/ou abastecimento dos postos, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do GNV e é uma sinalização negativa ao mercado.
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: <u>De:</u> <i>(vii) disponibilizar à DISTRIBUIDORA, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito</i>	A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos Postos de Revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.

Para:

*(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolação mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.*

	A Bahiagás propõe manter o subitem (ix), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: (ix) ressarcir à DISTRIBUIDORA os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o USUÁRIO solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);	A previsão do Usuário arcar com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do Contrato de Concessão.
	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 14.1 e 14.4 da Cláusula Décima Quarta, transcritos <i>ipsis litteris</i> abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula: <u>De:</u> 14.1 Caso o USUÁRIO possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura desse CONTRATO, deverá prestar garantia financeira como condição para a	A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, <u>com comprovado risco de inadimplência</u>, respaldado no registro em <i>Birôs de Crédito</i> e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás canalizado, garantindo, assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia

	<i>celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, estabelecido no item 3.2, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.</i> <u>Para:</u> 14.1 Caso o USUÁRIO possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos. <u>De:</u> 14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o USUÁRIO deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais	Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.
--	---	--

	30 (trinta) dias após a nova data de vencimento <u>Para:</u> 14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o USUÁRIO que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.	
2. Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis A Bahiagás propôs a homologação, por parte da Agência, de modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Bandeiras Distribuidoras de Combustíveis, uma vez que não há Resolução AGERBA com esse objeto.		
A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahiagás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para Bandeiras Distribuidora de	CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.	O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade às bandeiras distribuidoras de combustíveis para conclusão da obra da linha interna dos postos de revenda, uma vez que a Bahiagás fará notificação, com 60

Combustíveis, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.2038/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).		dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional para a conclusão da linha interna de 90 (noventa) dias corridos após a Bahiagás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás.
	CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA) A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.	De forma a garantir o trato isonômico dos Usuário do Segmento Automotivo (conforme previsto na Resolução AGERBA nº 14, de 26 de junho de 2012), o texto da Cláusula Sétima é similar à mesma cláusula existente no modelo proposto para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV) para os Postos Revendedores de Combustíveis. A Bahiagás entende que a inclusão de um Volume Mínimo Anual - VMA (a exemplo do que já é praticado na Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – Naturgy), estimula as vendas de GNV pelos postos de revenda e incentiva a redução da frequência e do tempo de parada dos

		sistemas de compressão e/ou abastecimento dos postos, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do GNV e é uma sinalização negativa ao mercado, além de refletir as condições de suprimento da Bahiagás.
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: <u>De:</u> (vii) disponibilizar à DISTRIBUIDORA, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e	A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos postos de revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.

Para:

(vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolação mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

	A Bahiagás propõe manter o subitem (ix), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: (ix) ressarcir à DISTRIBUIDORA os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o USUÁRIO solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões).	A proposta de permanência do item (ix), onde está previsto que o Usuário arcará com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do Contrato de Concessão.
	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 14.1 e 14.4 da Cláusula Décima Quarta, transcrito <i>ipsis litteris</i>, abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula: <u>De:</u> 14.1 Caso o USUÁRIO possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura desse CONTRATO, deverá prestar garantia financeira como condição para a	A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, com comprovado risco de inadimplência, respaldado no registro em Birôs de Crédito e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás combustível canalizado, garantindo assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia

	<i>celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, estabelecido no item 3.2, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.</i> <u>Para:</u> 14.1 Caso o USUÁRIO possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos. <u>De:</u> 14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o USUÁRIO deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de	Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.
--	--	--

	vencimento <u>Para:</u> <i>14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o USUÁRIO que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.</i>	
3. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC até 30 mil m³/dia A Bahiagás propôs a homologação, por parte da Agência, de modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC até 30 mil m³/dia, uma vez que não há Resolução AGERBA com esse objeto.		
A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahiagás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL)	CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira	O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade às Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL para conclusão da obra da linha interna dos postos de revenda, uma vez que a Bahiagás fará notificação, com 60 dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional para a conclusão da linha interna de 90

para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC até 30 mil m³/dia, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.2038/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).		(noventa) dias corridos após a Bahiagás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás.
	CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA) A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sétima.	Como o perfil de consumo das Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL até 30 mil m³/dia é semelhante ao consumo dos Usuários do Segmento Industrial de Médio Porte, foi incluída cláusula para consumo de um Volume Mínimo Anual (VMA), equivalente a 70% da QDC, similar ao TOP existente no Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado para o Segmento Industrial de Médio Porte (homologado pela Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020), como forma de incentivar a redução da frequência e do tempo de parada dos sistemas de compressão e/ou liquefação das Empresas Distribuidoras, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do Gás Natural e é uma sinalização negativa ao mercado de gás,

		além de refletir as condições de suprimento da Bahiagás.
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: <u>De:</u> <i>(vii) disponibilizar à DISTRIBUIDORA, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.</i> <u>Para:</u>	A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos postos de revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.

	(vii) disponibilizar à DISTRIBUIDORA, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolação mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da DISTRIBUIDORA. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.	
	A Bahiagás propõe manter o subitem (ix), sugerido no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: (ix) ressarcir à DISTRIBUIDORA os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do	A proposta de permanência do item (ix), onde está previsto que o Usuário arcará com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do

	gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o USUÁRIO solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);	Contrato de Concessão.
	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 14.1 e 14.4 da Cláusula Décima Quarta, transcrito <i>ipsis litteris</i>, abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula: <u>De:</u> <i>14.1 Caso o USUÁRIO possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura desse CONTRATO, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, estabelecido no item 3.2, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os</i>	A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, com comprovado risco de inadimplência, respaldado no registro em Birôs de Crédito e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás combustível canalizado, garantindo assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.

tributos.

Para:

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

De:

14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento

Para:

*14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas*

	<i>pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.</i>	
4. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL COM QDC SUPERIOR A 30 MIL M³/DIA A Bahiagás propôs a homologação, por parte da Agência, de modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC superior a 30 mil m³/dia, uma vez que não há Resolução AGERBA com esse objeto. Como esse patamar de consumo é semelhante ao dos Usuários do Segmento Industrial de Grande Porte, o modelo de Contrato proposto possui cláusulas oriundas do Contrato Industrial Grande Porte, homologado pela Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020.		
A Agência não fez consideração em nenhuma das cláusulas apresentadas pela Bahiagás na minuta proposta para o Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL) para as Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC superior a 30 mil	CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Terceira.	O novo texto proposto para a Cláusula Terceira proporcionará uma maior flexibilidade às Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL para conclusão da obra da linha interna dos postos de revenda, uma vez que a Bahiagás fará notificação, com 60 dias de antecedência, sobre o início de suas obras e o Usuário terá um prazo adicional

m³/dia, encaminhada à AGERBA através da correspondência CE.4273/2024-1 (Ref.: SEI 081.2159.2024.0001859-54).		para a conclusão da linha interna de 90 (noventa) dias corridos após a Bahiagás estar apta a iniciar o fornecimento do Gás.
	CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Quinta.	O texto proposto para a Cláusula Quinta é similar ao existente no Contrato Industrial Grande Porte e reflete as condições dos contratos de suprimento da Bahiagás, uma vez que, como não há estoque, a quantidade de Gás adquirida pela Companhia deverá ser a mesma comercializada por esta.
	CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO GÁS A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sexta.	O texto proposto para a Cláusula Sexta é similar ao existente no Contrato Industrial Grande Porte e reflete as condições dos contratos de suprimento da Bahiagás, uma vez que, como não há estoque, a quantidade de Gás adquirida pela Companhia deverá ser a mesma comercializada por esta, que será a Quantidade Diária Programada (QDP) pelo

		Usuário.
	CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA) A Bahiagás mantém integralmente o texto constante na Cláusula Sétima.	Como o perfil de consumo das Empresas Distribuidoras de GNC e/ou GNL com QDC superior a 30 mil m³/dia é semelhante ao consumo dos Usuários do Segmento Industrial de Grande Porte, foi incluída cláusula para consumo de um Volume Mínimo Anual (VMA), equivalente a 70% da QDC, similar ao TOP existente no Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado para o Segmento Industrial de Grande Porte (homologado pela Resolução AGERBA nº 02/2020 de 17/01/2020), como forma de incentivar a redução da frequência e do tempo de parada dos sistemas de compressão e/ou liquefação das Empresas Distribuidoras, o que tem impacto direto no atendimento aos consumidores finais do Gás Natural e é uma sinalização negativa ao mercado de gás, além de refletir as condições de suprimento da Bahiagás.

	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A Bahiagás propõe a revisão do texto do subitem (vii), sugerido no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: <u>De:</u> <i>(vii) disponibilizar à DISTRIBUIDORA, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM.</i> <u>Para:</u> <i>(vii) disponibilizar à DISTRIBUIDORA, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO</i>	A revisão do subitem (vii) inclui a previsão de que as instalações elétricas dos postos de revenda devem estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.
--	--	--

	para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolação mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da DISTRIBUIDORA. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las.	
	A Bahiagás propõe a permanência do subitem (ix), sugerido no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda, transcrito <i>ipsis litteris</i>, a seguir: (ix) ressarcir à DISTRIBUIDORA os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o USUÁRIO solicitar, por qualquer motivo, esta(s)	A proposta de manter o item (ix), onde está previsto que o Usuário arcará com os custos necessários para realocação da ERPM, do ramal e/ou da caixa de válvula, quando por este solicitado, condiz com regramento previsto na cláusula 8.4 do Contrato de Concessão.

	realocação(ões);	
	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA A Bahiagás propõe a revisão do texto sugerido nos itens 16.1 e 16.4 da Cláusula Décima Sexta, transcrito <i>ipsis litteris</i>, abaixo, mantendo todos os demais itens sugeridos nesta Cláusula: <u>De:</u> <i>16.1 Caso possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da data prevista para assinatura desse CONTRATO, o USUÁRIO deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecido na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.</i>	A exigência de garantia nos contratos dos clientes automotivos, com comprovado risco de inadimplência, respaldado no registro em Birôs de Crédito e no seu histórico de inadimplência com a Companhia, visa a mitigação de maiores níveis de riscos financeiros assumidos na atividade de distribuição do gás combustível canalizado, garantindo assim a manutenção da qualidade e da modicidade tarifária para todos os segmentos de clientes alcançados pela Companhia, a exemplo do que já é praticado na Naturgy - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, na CEGÁS – Companhia de Gás do Ceará e na PBGÁS – Companhia Paraibana de Gás.

Para:

16.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

De:

*16.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1.2, o **USUÁRIO** deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.*

Para:

16.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1.2, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas

	pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.	
--	---	--

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Companhia corrobora e reconhece a importância do Processo de Consulta Pública que culmina, inevitavelmente, no importante aumento da transparência do processo, com a participação dos agentes interessados, o que atende ao interesse público.

As minutas de Contatos aqui propostas, assumem uma especial importância principalmente considerando a extensão territorial da Bahia e que a grande parte das indústrias se concentram próximo da região litorânea, o Segmento Automotivo (GNV) representa a âncora para os projetos de interiorização do gás natural, sendo um vetor de desenvolvimento para o interior de Estado.

Ademais, com as propostas nacionais de descarbonização das fontes de energia, em defesa de pautas ambientais, o GNV aponta como o combustível da transição energética podendo ser utilizado tanto em veículos leves quanto em veículos pesados, uma vez que proporciona a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Atualmente não há instrumento contratual homologado pela AGERBA para o fornecimento do Gás Natural para as empresas distribuidoras de GNC e/ou GNL, sendo necessária a existência desse modelo de contrato, uma vez que os modais GNC e GNL permitem que o gás natural seja disponibilizado para localidades onde não há infraestrutura de dutos da Bahiagás implantada, funcionando como um antecipador de mercado, através das Redes Locais.